

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 70-804, TOMADA DE PREÇO Nº 6-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E BENEFATTO PRÉ FABRICADOS LTDA- EPP NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Sr°. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada neste Município, denominado de contratante, e de outro lado a empresa BENEFATTO PRÉ FABRICADOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 23.684.733/0001-98, com sede na Avenida Brasil n° 164, Centro, Palmitos SC, neste ato representado por Darci Soares, Empresário, portador do RG: 698.525, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 250.460.559-53, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis n° 275, Centro, Palmitos SC, doravante denominado contratado, que ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as clausulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por seu respectivo fundamento e finalidade a Contratação de Empresa para a Construção de Ponte em Concreto Armado Protendido sobre o Rio Taboão em Boa Vista do Cadeado RS, Área de 112,50 m², 7,50 de largura e 1,50 m, conforme memorial descritivo, orçamento discriminado, cronograma físico e plantas, através de execução global incluindo material e Mão de obra; conforme Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 6-2018, a execução deverá estar em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura, tudo conforme especificações dos projetos e memoriais descritivos, Planilhas, e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor a ser pago a Contratada será de R\$ 313.707,08 (Trezentos e Treze Mil, Setecentos e Sete Reais e Oito Centavos) por constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado pelo referente serviço, entendido como preço justo e suficiente para a total



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

execução do presente objeto; na Conta Bancária Agencia 1080, Conta Corrente 1788-8,Banco Caixa Econômica Federal.

A Licitante vencedora deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada executará os serviços e obras cumprindo os seguintes prazos: Após emissão da ordem de Serviço: 5 (cinco) dias para inicio da execução da obra a qual deverá estar concluída em 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra e 5 (cinco) dias após a homologação do processo para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após Emissão do Laudo de Medição do departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme mostra o cronograma físico-financeiro O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal através de depósito bancário, a empresa contratada deverá providenciar junto ao INSS, a matricula da obra, deverá apresentar copia do recolhimento das contribuições previdenciária (INSS), mensalmente, pois fica condicionado estes recolhimento a liberação dos pagamentos, será retido O ISSQN, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

08.01.1.046.4.4.90.51.99.00.00.00 (1213/2018)

08.01.1.046.3.3.90.39.05.00.00.00 (1210/2018)

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 3 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual ou através de Carta de Fiança por Seguradora escolhida pelo contratado, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SÉTIMA: INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

- O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
 - b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DE CONTRATO:

Fica designado o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

O Contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato a ter conhecimento dos locais onde deverão executar o referido serviço.

O contratado deverá atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no inicio da execução do contrato.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com o projeto em anexo. Os materiais e mão-de-obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir substituição de materiais, mão-de-obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, de Julho de 2018.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

BENEFATTO

BENEFATTO PRÉ FABRICADOS LTDA - EPP Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA Procurador Jurídico OAB/RS 83.693



Departamento de Licitações

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06